



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 18 DE JULHO DE 2019

Regulamentar a carga horária total de duração dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 99955142.000016/2018-12;
- Parecer 29/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR;
- Deliberação na 174ª sessão da Câmara de Graduação, em 04.04.2019;
- Deliberação na 100ª sessão do Plenário do CONSEA, em 25.06.2019.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a carga horária mínima e máxima de duração dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º A carga horária total dos cursos deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos e contabilizados em horas-relógio.

§1º Para fins do disposto no *caput*, compreende-se por trabalho acadêmico efetivo:

I – preleções e aulas expositivas; e

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades, no caso das licenciaturas.

§2º Não podem ser considerados trabalho acadêmico efetivo encontros e planejamentos pedagógicos, exames finais, encontros de capacitação, reuniões de gestão, cursos nivelamento, entre outras atividades que não atendam ao §1º deste artigo.

Art. 3º Devem ser ministradas tantas horas-aulas quantas forem necessárias para o cumprimento da carga horária prevista para a integralização do Curso.

Art. 4º A carga horária docente nas disciplinas é igual ao número de aulas necessário para cumprimento da carga horária da disciplina, observando que:

I – O docente em regime de trabalho T-40 ou DE, deverá cumprir, no mínimo, uma carga horária de 8 (oito) horas semanais, computadas em horas-relógio.

II – O docente em regime de trabalho T-20, deverá cumprir, no mínimo, uma carga horária de 8 (oito) horas de aula semanais.

Art. 5º. O docente DEVERÁ ter a carga horária prevista no Art. 4º AMPLIADA para 12 (doze) horas-aula semanais, EXCETO quando exercer:

I – coordenação de projeto de pesquisa institucionalizada nas instâncias competentes da UNIR;

II – coordenação de projeto de extensão institucionalizado nas instâncias competentes da UNIR;

III – atividade administrativa com carga horária diária como titular de cargo de chefia.

§1º As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas deverão ser comprovadas ao Departamento de vinculação do docente no momento da distribuição das disciplinas previstas para oferta no semestre subsequente.

§2º Os docentes sem a complementação de carga horária acima prevista e com o mínimo de horas-aula disposto neste regulamento poderão oferecer, até o limite de 60% da carga horária total, no caso do regime de 20h semanais, e 50% da carga horária total, no caso dos regimes de 40h semanais e dedicação exclusiva.

§3º Ao final de cada semestre os docentes que atuaram com carga horária docente mínima de oito horas-aula deverão apresentar ao departamento de vinculação comprovações sobre a atuação nas atividades previstas no caput deste artigo e indicadas no início do período letivo, como critério para manutenção desta condição no semestre subsequente, se for o caso.

§4º Para fins de complementação da carga horária docente com a oferta de mais disciplinas será priorizada:

I – A oferta de disciplinas especiais ou optativas no(s) curso(s) do departamento de lotação;

II – A oferta de disciplinas de outros cursos de graduação da UNIR, conforme a área de atuação do docente e após aprovação no conselho do departamento em que está vinculado.

§5º Os docentes investidos em cargos de direção poderão ser dispensados da carga horária da sala de aula, se tal função demandar o regime integral de dedicação ao serviço.

Art. 6º Para a atribuição de carga horária o docente não poderá prescindir de atuar em curso(s) de graduação.

Art. 7º O estabelecimento da carga horária do Curso deverá seguir ao fixado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 10%.

Art. 8º Os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nas

normas vigentes.

Art. 9º Os Departamentos devem ajustar e efetivar os Projetos Pedagógicos de Curso aos efeitos desta Resolução, no período de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua publicação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 29/07/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0183970** e o código CRC **886F4E0B**.